



## PARECER TÉCNICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Procedimento Licitatório

ORIGEM: Processo de Licitação nº 021/2019 - PP

## RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial 021/2019, realizado para contratação de empresa para a aquisição e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias, Fundos, e Prefeitura no Município de Viseu/PA.

## DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## OBJETO:

Contratação de empresa para a aquisição e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias, Fundos, e Prefeitura no Município de Viseu/PA, realizado na modalidade de Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão prevista na Lei Municipal nº 510/2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019, e têm sua importância na manutenção de serviços essenciais do atendimento básico à população, no que tange à Saúde. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a conseqüente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

## DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- *Solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a contratação do objeto da licitação, ofício nº 975-A/2019 descritivo, fl. 01/07;*
- *Despacho da SEFIN à contabilidade solicitando manifestação sobre dotação orçamentária – fls. 08;*
  - *Termo de Referência.*
  - *Despacho do Setor de Compras para a SEFIN com pesquisa de mercado – fls.20/50;*
  - *Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária – fls.51/54;*
  - *Despacho da SEFIN ao Gabinete do Prefeito para análise e autorização – fl. 55;*
  - *Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 56;*
  - *Autorização de abertura do processo licitatório – fl. 57;*
  - *Declaração do Departamento de Licitação sobre a modalidade da licitação, com seus anexos – fl.61;*
  - *Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexos – fl. 62;*
  - *Minuta do Edital e Anexos – fls.63/168*
  - *Aviso de Publicação em: 03/10/2019 – fls.169/171*
  - *Termo de Autuação de Processo Administrativo – fl.172;*
  - *Credenciamento e Habilitação das Empresas nos Termos do Edital – fls.174/325*
  - *Ata da realização da Sessão PP 021/2919, às 15:09 h do dia 15 de Outubro de 2019; – fl.326/328;*
  - *Parecer Jurídico – fl. 365/366.*

Cumprida a fase interna, iniciou-se a fase Externa uma vez que o Edital foi devidamente analisado com parecer Jurídico FAVORÁVEL ao que fora produzido, e à continuidade do processo licitatório.

As empresas MARCOS SILVA DE BRITO-EPP, inscrita no CNPJ: 11.471.826/0001-55 e MEIO A MEIO VISEU EPP, inscritas no CNPJ: 26.862.636/001-36, compareceram, obedecendo à publicação do aviso de licitação, publicado no dia 03/10/2019.

Superada a fase inicial, iniciando-se a fase externa e sem recursos apresentados, o processo teve sua abertura no dia 15/10/2019, às 15:09h, cujo procedimento foi revestido de todas as formalidades legais em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo-se constatado que as empresas MARCOS SILVA DE BRITO-EPP e MEIO A MEIO VISEU EPP tiveram suas propostas julgadas ambas VENCEDORAS de acordo com os valores constantes do mapa de apuração em anexo nas fls.329/363.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fl. 364, que proferiu Parecer onde registrou que “considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, e considerando que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame”.



As Empresas vencedoras foram então convocadas a celebrar seu contrato, com seus respectivos valores de acordo com as propostas vencedoras, os quais conferem com o Memorial Descritivo que discriminou o Objeto da Licitação na forma da Lei, e cujo extrato foi devidamente publicado, conforme se constata no registro de publicação de fls. 416.

Destarte, não vislumbramos, pela análise dos autos do referido processo licitatório, irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Este é o Parecer.

Viseu, 24 de outubro de 2019.

  
**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**  
Coordenadora de Acompanhamento de Gestão  
Portaria 010/2019